Lei nº 1.508, de 21 de junho de 2023.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 733/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 733/2001, com o seguinte teor:

"*Art. 5º. (...)*
Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.508, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 733/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 733/2001, com o seguinte teor:

"*Art. 5º. (...)*
Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:993DFAC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/06/2023. Edição 2074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 32, de 19 de junho de 2023.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 733/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 733/2001, com o seguinte teor:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 21 de junho de 2023.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/06/2023
Presidente

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

Mensagem de Lei nº 32/2023

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 196-V
Protocolo nº 1477/23
EM 19/06/23
Protocolista

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 32/2023, que altera a Lei de criação da Guarda Civil Municipal, reservando percentual mínimo para ocupação dos quadros pelo sexo feminino.

A presente inciativa visa a proporcionar maior participação e inclusividade nas carreiras públicas, além de adequar a legislação municipal aos normativos federais, notadamente o art. 15, 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**, uma vez que tal proporção entre homens e mulheres irá impactar diretamente no concurso público em andamento, com cronograma pré-estabelecido.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Câmara Municipal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/06/2023
Presidente

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 32, de 19 de junho de 2023.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 733/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 733/2001, com o seguinte teor:

"Art. 5º. (...)
Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

II- Proceder a Vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações difamadoras ou destrutivas;

III- Garantir a franca execução dos serviços públicos inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão permissão ou autorização;

IV – Colaborar com os órgãos Estaduais e Federais responsáveis pela Segurança pública na esfera de sua competência;

V - Contribuir, junto aos demais órgãos da Administração local centralizada, na execução de atividades de Polícia Administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas animais no âmbito da competência municipal;

VI – Executar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal desenvolverá, através de seu Diretor/Administrativo Executivo e sua Assessoria as seguintes atividades:

I - ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

II - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO;

III - ATIVIDADES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA;

IV - ATIVIDADES DE INFORMÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE;

V - ATIVIDADES DE GUARDA FEMININA;

VI - ATIVIDADES DE GUARDA DE TRÂNSITO E VIAS PÚBLICAS;

CAPÍTULO IV – DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º - O Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal será composto por pessoas do sexo masculino e feminino, constituído de cargos, em número certo, de provimento efetivo, estruturados em classe na conformidade do anexo I a esta Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos previstos no anexo I desta Lei, será constituído por funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal do Executivo, Concursados.